



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.256/2017, de 10 de novembro de 2017.

SÚMULA: Permite o uso precário e não oneroso de bem público imóvel por prazo certo e determinado e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º O Município de Capitão Leônidas Marques autoriza o uso precário não oneroso de bem público, qual seja: parte ideal de 24,00² (vinte e quatro metros quadrados) do imóvel registrado sobre a matrícula n° 15.857 do Cartório de Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques para a empresa COMFIBRANET (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.195.851/0001-20, com sede na Avenida Iguaçu n° 358, Centro na cidade de Capitão Leônidas Marques), pelo período de 10 (dez) anos, com a finalidade de que no local seja instalado um CONTEINER medindo 6,00m (seis metros) de comprimento e 4,0m (quatro metros) de largura, onde serão acomodados os equipamentos necessários ao recebimento e distribuição do sinal de internet por fibra ótica.

Parágrafo único. Não haverá cobrança apenas da taxa de locação pelo uso em razão do reflexo que a movimentação e comercialização dos produtos da permissionária trazem aos cofres do Erário, somado ao patente interesse coletivo.

Art.2º A autorização de uso terá vigência com a assinatura do Termo de Permissão de Uso precário, sendo regrada através do Termo de Autorização de Uso.

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.. 40 Data: 22/11/17 - Edição: 1384
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art.3º Não fica dispensado o permissionário do recolhimento dos encargos municipais de Alvará, taxas de licença sanitária, vistoria do Corpo de bombeiros e demais.

Art. 4º No termo administrativo de autorização de uso precário, além das cláusulas ordinárias a espécie, deverão constar as seguintes cláusulas:

I – Se a for realizado qualquer construção ou benfeitoria no imóvel, da qual não se possa retirar do local ela incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização;

II – Multa me caso de desvio de finalidade ou e violação das regras previstas nesta Lei.

Art.5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 10 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal